



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276/2020

Dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento do item 9.3.1 do Acórdão nº 8679/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora Iuçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 742/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 230/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-841/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que, em face da tutela provisória de urgência concedida na Ação nº 1005368-10.2020.4.01.3200 (proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRT DA 11ª REGIÃO AM/RR – SITRA-AM/RR em face da União) e do Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, este Regional fica impossibilitado de cumprir a determinação do item 9.3.1 do Acórdão n. 8679/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora IUÇANA MARILDA LOUREIRO JACOB ZAIDAN (Resolução Administrativa nº 332/2016).

Art. 2º Esclarecer, ainda, que a referida servidora aposentada tem direito ao pagamento retroativo dos valores da vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/2004, constante originalmente da Resolução Administrativa TRT11 nº 332/2016 (Opção da Função Comissionada - correspondente a 65% de Assistente Administrativo– FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, com base no Acórdão 2076/2005-TCU-P), mas que não foram pagos por inércia, omissão no processamento/lançamento em folha de pagamento de pessoal/TRT11 (sem que houvesse qualquer ato administrativo retirando a vantagem, antes de o Acórdão nº 8679/2020-TCU-2ª Câmara considerá-la ilegal), a serem apurados nos termos da Resolução CSJT nº 137/2014,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa n°276/2020*



que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 276/2020 foi publicada no DOU 225, de 25-11-2020, Seção 2, página 41.

Manaus, 25 de novembro de 2020

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**